

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER À MENSAGEM Nº 130, PLOG Nº 75 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**  
**PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº /2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA  
AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

**I – RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 130, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 75 de novembro de 2024, que tem seguinte ementa: "**Institui o Plano Estadual de Juventude do Piauí.**".

O Projeto de Lei intenciona instituir o Plano Estadual de Juventude, que terá a denominação "Pacto pela Juventude Piauiense", para o período compreendido entre 2024 a 2034, com fulcro no art. 248, §8º, I da Constituição Estadual, que estipula um plano decenal com articulação e execução por meio da cooperação das várias esferas do poder público. Ressalta-se que, apesar de ser decenal, será revisado conforme exigência do Plano Plurianual.

O projeto visa consolidar e ampliar políticas públicas voltadas ao público jovem com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, por meio da criação de diretrizes e ações estratégicas que garantam o fortalecimento da participação juvenil em diversas esferas da sociedade, como educação, profissionalização, trabalho, renda, igualdade, diversidade, cultura, saúde, comunicação, liberdade de expressão, esporte, lazer, território, mobilidade, meio ambiente, segurança pública e acesso à justiça, bem como em outras áreas essenciais ao desenvolvimento integral da juventude. Para tanto, os municípios terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação dessa Lei, para elaborar seus respectivos Planos Municipais de Juventude, em conformidade com as diretrizes desse projeto.

Observa-se que a proposição atende ao interesse público e não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais. Ademais, no que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

**Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.**



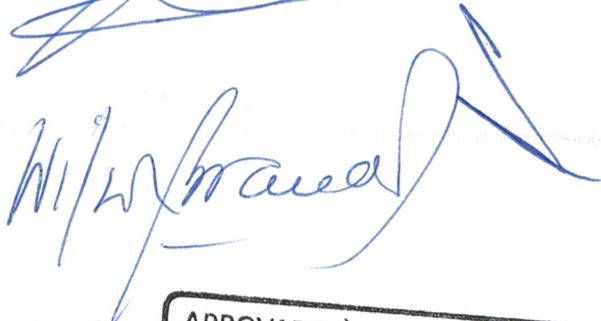
**II – DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 12 de novembro de 2024.

  
Dep. Francisco Limma/PT  
Relator



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12/11/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

